31288

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(Excetuados os Municípios de Itabuna, Ilhéus, Uruçuca e Una)
ESTATUTO SOCIAL - REFORMADO

(Alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, de 07 de agosto de 2020)

CAPITULO I
Da Constituição, Sede, Foro, Base Territorial e Objetivos.

Artigo 1° - O **Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA,** integrante do terceiro grupo da Indústria da Construção e do Mobiliário, representando a Indústria da Construção Civil (inclusive Montagens Industriais e Engenharia Consultiva), com sede e foro em Salvador, Estado do Bahia, à Rua Minas Gerais, 436, Pituba, CEP 41830-020, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da indústria da construção, inclusive montagens industriais, engenharia consultiva e incorporação de empreendimentos imobiliários, tem como base territorial o Estado da Bahia, com exceção da região compreendida pelos municípios de Ilhéus, Itabuna, Una e Uruçuca. É uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que tem como missão: Representar, unir, defender, desenvolver e fortalecer o setor da construção no Estado da Bahia, exercendo as prerrogativas legais aplicáveis.

Artigo 2° - São prerrogativas do Sindicato, dentre outras:

I. Representar, sobretudo, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da sua categoria econômica, assim como os interesses individuais das suas associadas, desde que estes interesses não entrem em conflito com os da maioria da categoria que representa.

II. Celebrar Acordos e Convenções Coletivas, assim como suscitar ou contestar Dissídio Coletivo.

III. Eleger e/ou designar os representantes da respectiva categoria.

IV. Cobrar as contribuições previstas em Lei e aquelas autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

I. Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. Colaborar com o Estado como Órgão Técnico e Consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica representada;

III. Manter serviços de orientação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária para as associadas.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 4° - São objetivos do Sindicato, além daqueles previstos na legislação pertinente:

I. Promover pesquisas técnicas, econômicas e financeiras, visando o aperfeiçoamento da indústria da construção, podendo, para tal fim, firmar convênios com entidades especializadas.

II. Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com associações, universidades, institutos de pesquisa e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento das suas Associadas nos vários segmentos das suas respectivas atuações;

III. Estimular a formação técnica da mão-de-obra em todos os seus níveis, podendo instituir, para tal fim, Fundações, seja com recursos próprios e/ou de terceiros, com plena autonomia financeira, firmar convênios com órgãos de formação ou de representação profissional, objetivando o aprimoramento da mão-de-obra, bem assim, promover cursos, eventos e treinamentos destinados à capacitação de mão-de-obra, em todos os níveis.

IV. Promover, desenvolver, criar, estimular, financiar e apoiar projetos de inovação, culturais, artísticos, técnicos, científicos, desportivos, assistenciais, comerciais e econômicos, em prol do atingimento dos objetivos legais e institucionais do Sindicato;

V. Estimular o desenvolvimento da capacidade técnica e empresarial das associadas.

VI. Firmar convênios, acordos de cooperação técnica e/ou financeira, termos de parceria comercial, ou outras formas próprias de colaboração com entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas da categoria econômica representada;

VII. Manter intercâmbio com os sindicatos e associações congêneres, bem como com os órgãos de regulamentação profissional, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da indústria da construção no Brasil.

VIII. Interagir com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações ou atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial, a formação e capacitação profissional dos trabalhadores e a capacitação técnica e operacional das empresas, em especial das micro e pequenas empresas;

IX. Promover a divulgação às associadas de informações relacionadas com a indústria da construção, sempre que necessário e possível, podendo, para tal fim, editar boletim informativo ou outro periódico qualquer com este objetivo.

X. Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades das suas Associadas em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 63246

XI. Prestar às Associadas serviços em geral relacionados à sua atividade.

XII. Instituir contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único - O Sindicato não distribui entre suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, seus eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou ainda dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo certo que os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Artigo 5° - A toda sociedade ou empresa que exercer atividade ligada à categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da legislação vigente, assiste o direito de ser admitida como Associada ao Sindicato.

§ 1° - A Diretoria Executiva poderá, em função da atividade, estabelecer categoria diferenciada de associadas, desde que homologada pelo Conselho Diretor.

§ 2°- O pedido de associação deverá ser apresentado em modelo fornecido pelo Sindicato o qual será apreciado pela Diretoria Executiva, que decidirá pelo seu deferimento ou não.

§ 3°- Associadas, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

Artigo 6º - O sindicato é constituído por número ilimitado de Associadas, distribuídos em três categorias:

I. Associada Plena;

II. Associada Vinculada;

III. Associada Jovem.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 7º - A categoria de Associada Plena abrangerá toda sociedade ou empresa, inclusive SPE e empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), matriz ou filial, apta a se associar ao Sindicato.

§ Único - Os Consórcios poderão integrar o Sindicado na condição de Associadas Plenas.

Artigo 8º - A categoria de Associada Vinculada abrangerá os consórcios, SPE e Filiais que tenham a totalidade das suas consorciadas, sócias ou matriz, na condição de Associadas Plenas, e que optem por esta categoria de associada.

§ Único - As Associadas Vinculadas, na condição de vinculadas às Associadas

Plenas que lhes instituírem, pagarão unicamente a contribuição assistencial anual.

Artigo 9º - A categoria de Associadas Jovens é composta pelos entes que, além de atender às condições necessárias para se associar ao Sindicato como Associada Plena, tenham até 5 (cinco) anos de sua regular constituição; e contem com ao menos um sócio com menos de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§1º - O enquadramento como Associada Jovem vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua associação ao sindicato. Após este prazo passará, de maneira automática, a ser enquadrada como Associada Plena ou Vinculada, conforme o caso.

§2º - As Associadas Plenas que preencham os requisitos para enquadramento como Associadas Jovens poderão, mediante requisição escrita à Diretoria Executiva, passar a ser enquadradas como Associadas Jovens. Para tanto, deverão preencher os requisitos na data do pedido de alteração de enquadramento, o qual vigerá também por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de deferimento do pedido pela Diretoria Executiva.

§3º - A Associada Jovem que deixe de contar com qualquer dos requisitos para o seu enquadramento como tal, se enquadrará automaticamente como Associada Plena, devendo comunicar imediatamente tal condição, sob pena de pagar todas as diferenças de contribuições acrescidas de correção monetária e juros moratórios, a partir do evento ensejador do seu enquadramento como Associada Plena.

§4º - À exceção das regras em sentido diverso expressamente previstas neste Estatuto Social, serão aplicadas às Associadas Jovens todas as disposições pertinentes às Associadas Plenas.

§5º - Constitui direito exclusivo das Associadas Jovens, durante os 24 (vinte quatro) primeiros meses subsequentes ao seu ingresso no Sindicato, pagar as contribuições estabelecidas, pela Diretoria Executiva com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores, ressalvadas as situações de reenquadramento dispostas no §3º supra.

Artigo 10 - Constituem direitos exclusivos da Associada Plena e da Associada Jovem o direito de votar nas Assembleias Gerias e de ser votado para os cargos previstos na estrutura organizacional do Sindicato, desde que adimplente com as suas obrigações para com o Sindicato e observados os procedimentos e requisitos previstos neste Estatuto.

§ Único - Cada Associada Plena ou Jovem tem direito a um voto, fazendo-se representar por pessoa física legalmente habilitada, sócio ou pertencente ao seu quadro permanente de pessoal.

Artigo 11 – Cada associada, indicará, por escrito, o seu representante no Sindicato, o qual exercerá, em seu nome, todos os direitos e encargos sociais.

Artigo 12 - São direitos das associadas Plenas e Jovens adimplentes com suas obrigações:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

I. Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, ressalvados os casos expressos previstos em lei e neste Estatuto;

II. Requerer, com um mínimo de um quinto das associadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse geral da categoria, mediante correspondência protocolada na secretaria do Sindicato;

IV. Utilizar os serviços do Sindicato.

§ 1° - Fica de logo esclarecido que, independentemente do percentual indicado no inciso "II", 30 (trinta) associadas, em conjunto, sempre poderão requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinria, justificando-a.

§ 2°- Os direitos das associadas são intransferíveis.

Artigo 13 - São deveres das associadas, de acordo com a categoria e direitos atribuídos nesse estatuto:

I. Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o cumprimento de todas as obrigações financeiras sindicais, assim compreendidas: contribuições associativas mensais e extraordinárias, cujos valores serão fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Diretor, bem como contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e outras excepcionalmente instituídas em Assembleia Geral, ou determinadas por Lei, vencidas ou vincendas;

II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III. Votar nas eleições do Sindicato;

IV. Cumprir o presente Estatuto.

V. Evitar ações isoladas, mesmo aquelas que sejam de interesse da categoria representada, sem prévio entendimento com o Sindicato;

VI. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, entre os integrantes da categoria representada.

Artigo 14 - A associada que deseje desligar-se do Sindicato deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, formular por escrito à Presidência do Sindicato, seu pedido de desligamento, explicitando as razões de sua manifestação.

Artigo 15 - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, sendo a eliminação admissível em havendo justa causa, obedecido o disposto neste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1°- Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 2° - Serão suspensos os direitos das associadas:

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

I. Que se atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas contribuições.

II. Que desacatarem a Assembleia Geral, o Conselho Consultivo, o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva.

§ 3° - Serão eliminadas do quadro social as associadas que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade e/ou atrasarem por mais de 12 (doze) meses o pagamento de suas contribuições.

§ 4°- As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

§ 5°- A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 6° - Da penalidade imposta, caberá recurso ao Conselho Diretor, especialmente convocado para este fim, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo do recurso.

Artigo 16 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, conforme critério estabelecido pela Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Quando a penalidade decorrer apenas de atraso de pagamento, a liquidação dos débitos, devidamente corrigidos conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, possibilitará a imediata reabilitação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos do Sindicato e da sua administração.

Artigo 18 - O Sindicato cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral

II. Conselho Diretor

III. Diretoria Executiva

IV. Conselho Fiscal

V. Conselho Consultivo

VI. Delegacias Regionais

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Artigo 19 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas quites com suas obrigações, em primeira convocação, ou em segunda convocação, por maioria dos votos das associadas presentes, e igualmente quites, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1° - A convocação de Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e nas delegacias regionais do Sindicato e comunicado às Associadas por circular ou mensagem eletrônica.

§ 2° - Nas situações de excepcionalidade, em que a sua gravidade e a urgência de soluções forem manifestas, a convocação poderá se dar com antecedência mínima de 12 (doze) horas, assegurada a comunicação a todas as associadas por meio de circular ou mensagem eletrônica.

§ 3° - As deliberações sobre matérias de Relações Trabalhistas e Sindicais (Convenção, Acordo, Termo Aditivo, Dissídio Coletivo) ou referente a alienação de Patrimônio, serão sempre tomadas em Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 4° - Exclusivamente para voto nas Assembleias Gerais, as associadas poderão ser representadas por procuradores pertencentes ao seu quadro de administração, em nível gerencial. Cada Procurador só poderá representar uma associada.

Artigo 20 - Para as deliberações referentes a alteração do Estatuto, dissolução, extinção ou transformação da Entidade, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente para aprovar as contas do Sindicato, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I. Quando o Presidente, ou a maioria do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.

II. A requerimento das associadas, na forma do artigo 12, inciso II, deste Estatuto, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 23 – Havendo a necessidade de Assembleia Geral Extraordinária,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

caberá ao Presidente tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1°- Deverá comparecer a Assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput deste artigo, a maioria simples dos que a solicitaram sob pena de nulidade da mesma.

§ 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo do caput deste artigo, as providências para a realização da Assembleia serão tomadas por qualquer dos membros dos Conselhos Diretor ou Fiscal, e, finalmente, na omissão destes, por qualquer subscritor do requerimento.

CAPÍTULO V
Do Conselho Diretor

Artigo 24 – O Conselho Diretor é constituído por, 30 (trinta) membros eleitos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, todos com mandato de 2 (dois) anos, conforme estipulado no artigo 41 do presente estatuto.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Diretor:

I. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus componentes;

II. Opinar sobre os assuntos postos em discussão pela Diretoria Executiva;

III. Levantar e discutir questões de importância para a atividade econômica das Associadas, sugerindo medidas e ações à Diretoria Executiva;

IV. Estudar e opinar sobre questões de relevância para a categoria econômica;

V. Propor orientações de caráter estratégico à Diretoria Executiva;

VI. Apreciar os recursos interpostos por associadas;

VII. Promover a propagação do espírito associativo e o fortalecimento da atividade sindical;

VIII. Aprovar os valores das contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, necessárias para a administração e o custeio do Sindicato, mediante proposta da Diretoria Executiva;

IX. Na forma do artigo 25 deste Estatuto, indicar os membros para o Conselho Consultivo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

I. Representar o Sindicato perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses delegar poderes;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

III. Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto e com as diretrizes fixadas em conjunto com a Diretoria Executiva, implementando as ações necessárias;

IV. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;

V. Autorizar despesas e firmar contratos onerosos, convênios, acordos de cooperação e termos de parceira, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VI. Assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, podendo outorgar procuração ao Vice-Presidente, a outro Diretor ou ao Superintendente;

VII. Autorizar a contratação e demissão de funcionários e aprovar sua remuneração, em acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII. Autorizar a contratação de serviços especializados e assessorias técnicas, quando necessárias ao cumprimento dos objetivos do Sindicato;

IX. Escolher dentre os membros do Conselho Diretor os componentes da Diretoria Executiva, podendo efetuar substituições quando for necessário;

§ Único - Cabe ao Presidente a contratação de 1 (um) Superintendente, em acordo com o Diretor Administrativo-Financeiro, a quem competirá implementar as decisões da Diretoria Executiva na gestão e administração do Sindicato.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente, ou o Diretor Administrativo e Financeiro, em suas ausências ou impedimentos;

II. Representar o Sindicato em congressos, eventos, reuniões, outras associações, órgãos públicos, etc., por delegação do Presidente;

III. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Artigo 28 – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e Diretores em número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez).

§ Único – Os Diretores serão escolhidos e nomeados, dentre os membros do Conselho Diretor, pelo Presidente, que definirá a quantidade, as funções, as atribuições e as designações específicas, cabendo a um dos Diretores a designação de Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 29- Compete à Diretora Executiva:

I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, definindo diretrizes, e implementando ações que visem o cumprimento dos objetivos do Sindicato;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

II. Administrar o patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;

III. Propor ao Conselho Diretor os valores das contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, necessárias para a administração e o custeio do Sindicato;

IV. Instituir Comissões e Grupos de Trabalho para desenvolvimento de ações de cunho temático ou setorial;

V. Cumprir e fazer cumprir as Leis, as resoluções das Assembleias Gerais, este Estatuto e suas próprias resoluções;

VI. Organizar o orçamento anual do exercício seguinte, que será submetido à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, até 30 de novembro do exercício precedente;

VII. Apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembleia Geral até 30 de maio do ano subsequente ao exercício financeiro;

VIII. Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

IX. Elaborar seu próprio Regimento Interno;

X. Reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

XI. Criar e extinguir Delegacias Regionais;

XII. Manter as atas de suas reuniões à disposição para consultas dos conselheiros.

§ Único - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, prevalecendo, em caso de empate o voto do Presidente.

Artigo 30- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Dirigir as atividades administrativas e financeiras do Sindicato;

II. Ter sob sua responsabilidade os valores e os bens patrimoniais do Sindicato;

III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente, podendo outorgar procuração a outro Diretor ou a funcionário do Sindicato

IV. Recolher o dinheiro do Sindicato à rede bancária;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual, auditado por auditoria externa independente;

VI. Elaborar proposta de orçamento anual;

VII. Assinar em conjunto com o Presidente o orçamento anual e o balanço anual.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 31- O Sindicato terá um Conselho Fiscal, eleito a cada 02 (dois) anos, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer.

§ Único - O parecer sobre o balanço ou o orçamento e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral convocada para sua apreciação.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Artigo 32 - O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes do Sindicato, que são seus membros natos e vitalícios, e por membros que, com relevante atuação nos diversos segmentos de interesse da construção, sejam indicados e eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ Único - O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o ex-Presidente do Sindicato no mandato precedente.

Artigo 33 - Ao Conselho Consultivo compete:

I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus componentes;

II. Emitir opiniões e pareceres, orientar as decisões que envolvam os interesses gerais da categoria econômica, quando consultado pela Diretoria Executiva;

III. Promover a propagação do espírito associativo e o fortalecimento da atividade sindical.

CAPITULO VIII

Das Delegacias Regionais

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 34 - Quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá ou extinguirá Delegacias Regionais, para melhor proteção das suas associadas e da categoria que representa.

§ Único - A nomeação para o cargo de Delegado Regional recairá em nome escolhido entre as associadas com sede social na região em que a Delegacia estiver instalada, na forma da lei.

CAPITULO IX

Da Representação na Federação da Categoria no Estado

Artigo 35 - O Sindicato manterá uma representação junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, composta de 02 (dois) membros e igual número de suplentes, com mandato coincidente com o dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, sendo as suas atribuições aquelas especificadas na legislação vigente.

§ Único - Os membros efetivos serão o Presidente e o ex-Presidente da gestão imediatamente anterior.

CAPITULO X

Das Eleições

Artigo 36 – As eleições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor, membros do Conselho Fiscal e dos suplentes de Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia, serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 37 – São condições para o exercício do direito do voto nas eleições sindicais, assim como para investidura aos cargos eletivos a que se refere este Estatuto:

a. Possuir idade mínima de 18 anos;
b. Estar domiciliado na base territorial do Sindicato;
c. Ser Representante legalmente habilitado;
d. Ser a empresa, da qual o candidato é sócio ou diretor, associada ao Sindicato há mais de 06 (seis meses), enquadrada como Associada Plena ou Associada Jovem;
e. Estar a associada adimplente com suas obrigações para com o Sindicato.

§ Único - São Representantes legais das associadas:

I. O Diretor da sociedade anônima, o sócio na sociedade limitada ou o titular da EIRELI, conforme definido em seu estatuto ou contrato social;

II. O dirigente, formalmente indicado em ata de reunião de Diretoria Executiva ou dos sócios, nos casos de sociedade anônima ou limitada, salvo se o estatuto da associada dispuser de forma diferente, prevalecendo esta última disposição, ou declaração firmada pelo titular da EIRELI.

Artigo 38 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto legal, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, mediante a publicação do edital em jornal de grande circulação, afixada cópia na sede do sindicato e comunicadas às associadas por circular ou mensagem eletrônica.

§ Único - O edital de convocação conterá a data, horários, local de votação, prazo

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

para o registro de chapas e de impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições;

Artigo 39 - O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 40 - O requerimento de registro da chapa, em duas vias, será entregue na secretaria do Sindicato, no horário fixado no edital de convocação, assinado pelo candidato a Presidente e composto de:

I. Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;

II. Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato;

III. Prova de que cada um dos candidatos é diretor, titular, sócio ou representante designado da empresa associada ao Sindicato;

§ 1° - As chapas que não preencherem as condições previstas na Lei e neste Estatuto, serão recusadas pela Secretaria do Sindicato, após a devida análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do registro;

§ 2° - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substitui-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar.

Artigo 41 – Até o quinto dia subsequente ao encerramento do prazo para registro das chapas, a Diretoria Executiva providenciará a divulgação das composições respectivas, junto às associadas mediante circular ou mensagem eletrônica, com cópia afixada na sede do Sindicato.

Artigo 42 - Poderão ser impugnadas as chapas, ou algum dos seus componentes através de requerimento ao Presidente do Sindicato no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da divulgação das chapas.

§ 1° - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar a sua defesa.

Artigo 43 - O mandato dos membros dos órgãos dirigentes do Sindicato será de 2 (dois) anos, expirando na data da posse dos novos membros eleitos.

Artigo 44- O Presidente poderá ser reeleito apenas uma vez para mandato consecutivo, podendo ser reeleito mais de uma vez em períodos descontínuos.

Artigo 45- É obrigatória a renovação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos conselheiros a cada eleição.

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 46 – As eleições no Sindicato se regem pela legislação pertinente conforme as normas gerais deste Estatuto.

Artigo 47 – Não havendo, ao término dos mandatos, posse de novos órgãos dirigentes, caberá à Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria Executiva em exercício, instituir um Comitê Gestor Provisório, composta de dirigentes de 3 (três) empresas associadas para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização da vida associativa do Sindicato.

Artigo 48 – É incompatível o exercício de cargo eletivo no Sindicato, simultaneamente, com função diretiva na administração direta ou indireta de órgão ou empresa pública, ou com mandato parlamentar.

§ Único – O exercício do cargo ficará suspenso enquanto ocorrer o impedimento.

Artigo 49 – O processo das eleições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor, membros do Conselho Fiscal e suplentes de Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado da Bahia, realizar-se-á segundo este Estatuto, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no prazo de 06 (seis) meses que antecederem o término de cada eleição.

CAPÍTULO XI

Da Perda, Renúncia ou Vacância do mandato.

Artigo 50 – Qualquer dos cargos previstos neste estatuto será considerado automaticamente vago na hipótese do falecimento do seu ocupante.

Artigo 51 - A vacância do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 52- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I. Malversação ou dilapidação do património social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono do cargo, na forma prevista no§ 2° do artigo 53;

IV. Desvinculação, a qualquer título, da categoria econômica da indústria da construção.

§ Único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, cabendo recurso à mesma, especificamente convocada para este fim, pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da ciência do protocolo do recurso.

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 53 - Na perda, renúncia ou vacância do mandato, quando a composição do Conselho Diretor resultar inferior a 80% (oitenta por cento) da sua forma plena, novos membros deverão ser indicados pelo Presidente e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1° - É facultada a substituição de membro do Conselho Diretor, na hipótese de perda, renúncia ou vacância do mandato, ainda que a composição se mantenha acima de 80% (oitenta por cento), por novo membro indicado pelo Presidente e eleito pela Assembleia Geral.

§ 2° - É facultado a qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor solicitar licença de seu cargo, por prazo determinado, não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3° - Considera-se abandono de cargo a ausência, a 03 (três) reuniões sucessivas do Conselho Diretor, ou mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões previstas para o exercício, justificadas ou não, sucessivas ou não.

Artigo 54 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua um Comitê Gestor Provisório, a qual assumirá a direção do Sindicato e convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novas eleições.

§ Único - Tanto a Assembleia Geral como as eleições poderão ser convocadas por qualquer sócio adimplente, desde que o Presidente renunciatário ou o Comitê Gestor Provisório não o faça dentro do prazo máximo estipulado neste artigo, que será o mesmo para ambas as hipóteses.

CAPÍTULO XII

Das Fontes de Recursos para Manutenção do Sindicato

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Artigo 55- Constituem o patrimônio do Sindicato:

I. As contribuições associativas mensais, ou extraordinárias, das empresas associadas na forma do presente Estatuto;

II. As contribuições previstas em Lei e aquelas autorizadas pela Assembleia Geral daqueles que participam da categoria econômica representada;

III. As contribuições mensais das Mantenedoras;

IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

V. As receitas decorrentes de alugueis de imóveis;

VI. As receitas de rendimentos financeiros, juros de títulos e de depósitos;

VII. As receitas decorrentes de cursos e eventos organizados ou promovidos pelo Sindicato;

VIII. As receitas decorrentes de parcerias comerciais, veiculações, publicações, feiras e exposições;

IX. As multas e outras rendas eventuais;

X. As doações e legados;

XI. Demais receitas não previstas expressamente neste estatuto.

Artigo 56- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Artigo 57 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante avaliação prévia realizada por organização habilitada para tal fim, e após autorização da Assembleia Geral, reunida especialmente para esse fim e com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto, em escrutínio secreto.

§ 1°- Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2°- Na hipótese prevista no § 1°, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3(dois terços) dos presentes.

§ 3° ·A venda do imóvel será efetuada pela Presidência do Sindicato, após a autorização da Assembleia Geral.

Artigo 58 - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, destinando-se o seu patrimônio, neste caso, para uma instituição de caridade que não tenha fins lucrativos.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

CAPÍTULO - XIII

Das Mantenedoras

Artigo 59 - Poderão requerer a sua vinculação ao Sindicato na qualidade de Mantenedoras todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que não preencham os requisitos para se associar ao Sindicato, independentemente da atividade econômica que desenvolvam, os quais serão denominados também como "Conectados".

§1° - Somente cabem às Mantenedoras os direitos e deveres expressamente atribuídos por este Estatuto Social ou pela Diretoria Executiva, não lhes assistindo os direitos das associadas plenas, vinculadas ou jovens.

§2° - Além de outros documentos solicitados pela Diretoria Executiva, os interessados em vincular-se ao Sindicato na condição de Mantenedoras deverão enviar ficha cadastral à Diretoria Executiva, instruída, por (i) documento de identidade, caso se trate de pessoa física; ou (ii) atos societários vigentes da pessoa jurídica e documentos de identidade de seus administradores ou representantes legais caso se trate de pessoa jurídica. Além disto é obrigatório ao candidato expor os motivos pelos quais deseja conectar-se ao Sindicato.

§3ª - Será de única e exclusiva competência da Diretoria Executiva decidir pelo

deferimento ou não dos pedidos de vinculação, sendo tal decisão irrecorrível e dispensada a sua fundamentação. Os interessados cujos pedidos tenham sido indeferidos poderão submeter novo pedido passados 3 (três) meses a contar do indeferimento do pedido anterior.

§4° - As Mantenedoras pagarão contribuição mensal ao Sindicato, cujo valor e condições de pagamento serão definidas pela Diretoria Executiva.

§5° - Às Mantenedoras é vedada a participação em negociações coletivas e em Assembleias Gerais, bem assim, lhes é vedado, em qualquer hipótese, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, vez que não se confundem com associadas.

Artigo 60 - São direitos das Mantenedoras fazer uso de parte dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, de acordo com critérios e parâmetros vigentes definidos pela Diretoria Executiva e passiveis de alteração a qualquer momento.

Artigo 61 - São deveres das Mantenedoras:

I. Pagar pontualmente e comprovar, quando solicitado, o pagamento de suas contribuições mensais;
II. Prestigiar o Sindicato em todos os meios ao seu alcance;
III. Cumprir o presente Estatuto e demais atos normativos e deliberativos do Sindicato e da Diretoria Executiva;
IV. Abster-se de tratar assuntos com terceiros em nome do sindicato sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva; e
V. Manter sigilo quanto a ato, fato ou decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, ainda não divulgados ao público, ao qual tenha acesso.

Artigo 62 - Perderá a condição de Mantenedora, não mais podendo fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato, a Mantenedora:

I- Que deixe de pagar tempestivamente, por 3 (três) meses consecutivos ou 3 (três) meses intercalados, a contribuição mensal;
II- Que passe a exercer atividade que autorize pleitear a condição de associada;
III- Que adote, de acordo com entendimento da Diretoria Executiva, prática contrária aos interesses do Sindicato;
IV- Com a qual, a critério da Diretoria Executiva, não seja prudente, ou não mais seja de interesse do Sindicato manter vínculo; ou
V- Que solicite seu desligamento, com efeitos imediatos, por via escrita, à Diretoria Executiva do Sindicato.

§1° A perda do vínculo de Mantenedora se efetivará pelo envio, por parte da Diretoria Executiva, de comunicado à Mantenedora em questão informando-lhe acerca do encerramento do vínculo. A partir da data em que for recebida a comunicação a Mantenedora não poderá mais fazer uso dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo Sindicato.

§2° A perda do vínculo com o Sindicato, em qualquer das hipóteses, não dispensa o pagamento pela Mantenedora das contribuições em aberto, referentes aos períodos anteriores a perda do vínculo, podendo a Diretoria Executiva adotar as medidas cabíveis e necessárias à cobrança de tais quantias.

2° REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

§3º Não caberá recurso contra decisão da Diretoria Executiva que determina a perda do vínculo de Mantenedora.

CAPÍTULO XIV

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 63 - A aceitação do cargo de Conselheiro importará na obrigação de residir na base territorial do Sindicato.

Artigo 64 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivos de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Artigo 65 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 01 (hum) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.

Artigo 66 - O SINDUSCON-BA – Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia constitui-se na denominação que, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.04.89, foi atribuída ao antigo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Salvador, este criado em 26 de janeiro de 1956, e cuja base territorial foi estendida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 29.11.88, ratificada conforme publicação no Diário Oficial da União em 15.06.2004 e Certidão da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, expedida em 22 de junho de 2004.

Artigo 67 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2020.

Salvador, 07 de agosto de 2020.

Carlos Marden do Valle Passos
Presidente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

Laura Guimarães
Superintendente

Waldemiro Lins de Albuquerque Neto
OAB-BA nº 11.552

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63246

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av.Tancredo Neves, 1195 - Edf.Catabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00031288 - Averbação: 00063246 à margem do registro primitivo: 00005597.

O QUE CERTIFICO 18/09/2020
Emol.: R$ 175,23 FECOM: R$ 47,89 Def.: R$ 6,96 Tx. Fiscal.: R$ 124,44 Tx. PGE: R$ 4,65 FMMPBA: R$ 3,63 Total: R$ 362,80
DAJE: 110963 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566.AB144232-0 Valid.: ID09VCHHCJ
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial